



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ

Contrato nº 002/2018

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a firma empresário **Ednéia Antunes Tauhyl de Campos – ME**, estabelecida na Rua Benedito Ferrari, 82 – Bairro Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.371.837/0001-00, inscrição estadual nº 554.024.747.116 e inscrição municipal nº 315.5532.4433, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com nome fantasia COFFEE HOUSE, e de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.839.446/0001-77, com sede à Rua Ver. Olímpio de Barros, nº 100 – Jardim Oreana – BOITUVA/SP, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Sidnei Bom**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13.659.492-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.737.258-96, doravante denominada LOCATÁRIA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação por parte da **EDNÉIA ANTUNES TAUHYL DE CAMPOS ME**, de equipamento (s) a ser (em) instalado (s) no estabelecimento do Locatário.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** por mês, pelo equipamento instalado no estabelecimento da LOCATÁRIA. O pagamento deverá ser feito através de boleto bancário até o dia 20 de cada mês, com pagamento posterior ao uso.

A COFFEE HOUSE se reserva o direito de repassar ao contrato qualquer aumento ou redução de impostos imediatamente na data de sua vigência.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme acordo entre as partes, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério das contratantes, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No caso de prorrogação ou renovação deste contrato, o preço será corrigido anualmente, com base na variação da IGP-M (Índice Geral dos Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas).

Na hipótese da extinção, sem nomeação de substituto legal, limitação ou suspensão dos índices, as partes, de comum acordo, elegerão outros indexadores.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por quaisquer das partes e a qualquer tempo, sem que tal ato resulte quaisquer ônus ou multa, bastando para isso mera comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

CLÁUSULA 4ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DOS EQUIPAMENTOS

Por meio deste instrumento a COFFEE HOUSE entrega ao LOCATÁRIO em regime de aluguel o (os) equipamento (os) descrito (s) no "Anexo A", garantindo que são homologados pelas autoridades competentes e que atendem aos padrões higiênico-sanitários exigidos pela legislação em vigor, e o LOCATÁRIO se declara ciente e concordante das características e limites do equipamento, comprometendo-se a manter a utilização dentro de suas características originais.

Todas as despesas relativas à instalação e transporte do(s) equipamento (s), exceto as obras de instalação hidráulicas e elétricas, correrão a cargo exclusivo da COFFEE HOUSE.

O LOCATÁRIO se obriga a manter o(s) equipamento(s) no(s) local(is) instalado (s), não podendo, de qualquer forma transferi-lo (s) à terceiros, sendo responsável por todo e qualquer dano ocorrido, exceto os decorrentes de seu uso normal.

O LOCATÁRIO se obriga a não permitir que, pessoas não autorizadas pela COFFEE HOUSE efetuem manutenção no (s) equipamento (s) devendo solicitar a COFFEE HOUSE a visita de um técnico para solucionar o problema que terá um prazo de até 48 horas para atendê-lo.

O LOCATÁRIO se responsabiliza pela guarda do(s) equipamento(s).

O(s) equipamento(s) é(são) e continuará(ão) sendo de propriedade da COFFEE HOUSE, a qual poderá ceder o presente instrumento, mediante simples aviso prévio ao LOCATÁRIO.

O LOCATÁRIO se compromete a impedir que sobre o(s) equipamento(s) recaiam ônus de qualquer natureza, não podendo os ceder a terceiros.

Ao LOCATÁRIO é obrigatório o uso dos produtos oferecidos pela COFFEE HOUSE, sendo que até 2 kg (por mês) serão oferecidos como cortesia, enquanto vigorar o contrato. Os demais produtos solicitados deverão ser pagos separadamente.

A COFFEE HOUSE não se responsabiliza por qualquer dano ocorrido no equipamento, pela utilização de produtos não fornecidos pela COFFEE HOUSE.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A inobservância de qualquer cláusula ou disposição constante deste instrumento implicará à parte infratora a incidência da multa não compensatória equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel a preços vigentes, reais, sem desconto, podendo ainda, a parte inocente considerar este contrato imediatamente rescindido, independentemente de notificação.

Será de exclusiva responsabilidade da COFFEE HOUSE, os pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

seus funcionários, subcontratados e/ou representantes a qualquer título, não decorrendo do presente contrato, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, subcontratados e representantes da COFFEE HOUSE e o LOCATÁRIO.

Fica eleito o Foro da cidade de Boituva, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Boituva/SP, 03 de janeiro de 2018.

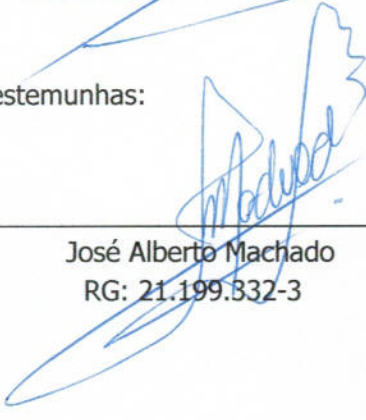


Sidnei Bom
Locatária



Ednéia Antunes Tauhyl de Campos
Coffee House

Testemunhas:



José Alberto Machado
RG: 21.199.332-3



Luiz Carlos Paes Vieira
RG: 13.431.134-6



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

MODELO	QUANTIDADE	ACESSÓRIOS	VALOR DA LOCAÇÃO
Magic	01	-----	R\$ 170,00

Observações:

Este anexo é parte integrante do Contrato de Locação CL nº 002/2018, firmado em 03/01/2018 entre Ednéia Antunes Tauhyl de Campos ME e Câmara Municipal de Boituva.